

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **CONCERPLAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **08.949.409/0001-60**, com sede à **Rua Frederico Magnusson,298 , Vitoria Martini**, Indaiatuba/SP, CEP: **13347-624**, neste ato representado por seu (sua) sócio (a) proprietário (a)/representante legal, o (a) Sr (a). **RAFAEL SIQUEIRA CAVALCANTE**, inscrito (a) no CPF n.º **306.366.768-46**, e do outro lado à entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.070.678/0001-41, com sede à Rua José Paulino, n.º 172, Vila Lídia, Campinas, SP, CEP. 13026-515, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Marcos Roberto da Silva Araújo**, inscrito no CPF n.º 120.281.628-21, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de alimentação**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários de 01 de setembro de 2025, a empresa aplicará aos salários de todos os empregados (as) representados pelo sindicato ora conveniente de 6,50% (seis, cinquenta por cento), de reajuste salarial até o limite salarial de R\$ 14.471,00 (catorze mil, quatrocentos e setenta e um reais), e acima desse salário um valor fixo de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), que se incorporará aos salários.

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados (as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o salário normativo já corrigido a partir de 01 de setembro de 2025, passando para **R\$ 2.314,78 (Dois Mil e Trezentos e Quatorze Reais e Setenta e Oito Centavos);**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Serão compensados do aumento previsto na cláusula do reajuste salarial, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01/09/2024 à 31/08/2025, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

## **CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA**

Fica assegurado para os empregados (as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a concessão da Cesta Básica ou Vale Alimentação mensalmente no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados contratados, demissionários ou desligados que trabalharam mais de que 15 dias durante o mês, terão direito ao recebimento da cesta básica de forma integral.

**Parágrafo Segundo:** O benefício não incorporará para fins salariais, previdência social e/ou nenhum outro fim de Direito.

**Parágrafo Terceiro:** A Cesta Básica não está condicionada a assiduidade, ou seja, mesmo que o empregado (a) tenha falta (s) no mês, ele (a) terá direito de receber o valor integral.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE**

A correção salarial dos empregados (as) admitidos entre 01/09/2024 à 31/08/2025, obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com as condições a seguir descritas e observando o teto salarial negociado:

- a) No salário dos empregados (as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados (as) da categoria profissional contratados para as mesmas funções sem paradigma serão aplicados, a partir de 01/09/2024, os percentuais conforme tabelas a seguir:

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	
<b>PERCENTUAL DEVIDO EM 01/09/2025</b>	
<b>MÊS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Setembro/2024	6,5%
Outubro/2024	5,50%
Novembro/2024	5,00%
Dezembro/2024	4,50%
Janeiro/2025	4,00%
Fevereiro/2025	3,50%
Março/2025	3,00%
Abril/2025	2,50%
Maió/2025	2,00%
Junho/2025	1,50%
Julho/2025	1,00%
Agosto/2025	0,50%

- c) Nos salários dos empregados (as) admitidos em empresas constituídas após data-base serão aplicados os critérios da tabela acima;

#### **CLÁUSULA OITAVA- HOMOLOGAÇÕES**

As partes acordam que as homologações dos trabalhadores poderão ser efetuadas no Sindicato Profissional, desde que o mesmo venha solicitar o acompanhamento da entidade sindical que o representa, para esse pedido, o trabalhador terá que ter **01 (um) ano** de contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/COTA NEGOCIAL**

A empresa descontará de todos os empregados (as) em folha de pagamento a Contribuição Assistencial/Negocial/Cota mensalmente o percentual de **1% (um por cento)** do salário base mensal, fixada em assembleia extraordinário do Sindicato, para manutenção e custeio das atividades sindicais, com a divisão da cota da seguinte forma: 80% Sindicato, 15% Federação e 5% Confederação.

**Parágrafo Único:** As contribuições são devidas pelos empregados (as) devendo o Sindicato remeter a Empresa a cópia da ata e do edital após a realização da assembleia, para que seja feita a cobrança do desconto em folha de pagamento dos empregados (as), sendo que, o direito de oposição fica garantido na assembleia específica para fixação da contribuição assistencial/cota negocial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA**

As partes fixam uma multa de **20% (vinte por cento)** do piso salarial da categoria, por infração, em caso de descumprimento, revertendo seu montante a parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

As partes estabelecem, que caso o Sindicato Profissional venha a assinar a convenção do ano de **2025**, as cláusulas deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** prevalecem sobre a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e caso as mesmas conflitam que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado (a).

**Parágrafo Primeiro:** Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho Estadual de CACAU E BALAS, MASSAS E BISCOITOS, SORVETES, CONGELADOS, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS 2024/2025, não especificada nesse acordo e caso as mesmas conflitam que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado (a).

E por estarem justo e acertados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

E por estarem cientes e de acordo, os representantes legais assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Indaiatuba/SP, 27 de outubro de 2025.**

**CONCERPLAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
RAFAEL CAVALCANTE SIQUEIRA**

**SIND. TRAB. IND. ALIM. CAMPINAS – SITAC  
Marcos Roberto da Silva Araújo**